



Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

FACULDADES OSWALDO CRUZ

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Dispõe sobre o regulamento que trata da aplicação de Atividades Curriculares.

A Diretoria Acadêmica do Grupo Educacional Oswaldo Cruz,
no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 12 do
Regimento Interno,

- considerando que as Atividades Complementares, conforme preconizam as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos Superiores, constituem um componente curricular que deve ser previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos desta Instituição de Ensino;

-considerando que as Atividades Complementares são aquelas realizadas pelo estudante por meio de estudos e práticas de estudos independentes, transversais, opcionais e interdisciplinares de sua grade curricular, mas pertinentes ao aprofundamento de sua formação acadêmica relacionada com o ensino, iniciação científica e extensão;

- considerando a necessidade de se disciplinar

ESTABELECE

Art. 1º - Constituem objetivos fundamentais das Atividades Complementares:

I – enriquecer o processo de ensino-aprendizagem por meio de uma formação profissional e social, ampliando os horizontes do conhecimento do estudante para além da sala de aula;

II – fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a participação do educando em atividades de ensino, iniciação científica e extensão;



Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

FACULDADES OSWALDO CRUZ

III – favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais nos mais diversos contextos da sociedade em que se insere esta Instituição de Ensino;

IV – propiciar a interdisciplinaridade no currículo durante o desenvolvimento do curso em que o estudante estiver matriculado;

V – estimular práticas de estudo independentes, visando à progressiva autonomia profissional e intelectual do estudante;

VI – estimular a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente institucional, que se referirem às exigências profissionalizantes julgadas relevantes para a área do conhecimento abrangida pelo seu curso.

Art. 2º - As Atividades Complementares poderão ser cumpridas pelo estudante a partir de seu ingresso no curso, inclusive durante os períodos de férias, obedecendo à carga horária exigida no Projeto Pedagógico para a conclusão de seu curso de graduação.

Art. 3º - As Atividades Complementares que serão aproveitadas para fins de cumprimento dessa exigência curricular compreendem a realização de atividades, entre outras, as de interesse do curso, previstas no **Anexo** deste documento.

Parágrafo Único - A carga máxima de cada tipo de atividade que poderá ser cumprida pelo estudante será estabelecida pelo respectivo Colegiado de Curso.



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Art. 4º - A organização, supervisão e validação dessas atividades acadêmicas ficarão sob a responsabilidade dos Coordenadores de Curso.

Art. 5º - Os Coordenadores de Curso deverão se reportar à Diretoria de Graduação, quanto aos procedimentos adotados para a realização de Atividades Complementares, que estão sob sua responsabilidade.

§ 1º - As Atividades Complementares de um Curso poderão ser propostas pelo seu Colegiado, ou isoladamente por um professor, mas devendo ser homologadas pela Diretoria de Graduação.

§ 2º - Caberá ao Coordenador de Curso analisar as propostas de Atividades Complementares que lhe forem apresentadas pelos docentes, podendo aprová-las *ad referendum* da Diretoria de Graduação.

Art. 6º - Quanto às Atividades Complementares, competem aos Coordenadores de Curso as seguintes atribuições:

- a) observar as normas estabelecidas neste documento;
- b) informar os estudantes de seu Curso sobre a necessidade de realizarem essas atividades, a fim de cumprirem essa exigência curricular;
- c) organizar e divulgar o calendário de atividades que serão desenvolvidas em seu Curso;



**Grupo Educacional
Oswaldo Cruz**

FACULDADES OSWALDO CRUZ

- d) coordenar os trabalhos desenvolvidos por professores e estudantes que realizam essas atividades em seu Curso;
- e) organizar e acompanhar o desenvolvimento e as avaliações das Atividades Complementares de seu Curso;
- f) divulgar, de forma ampla, ao corpo discente as Atividades Complementares que serão disponibilizadas em cada período letivo;
- g) analisar e ajustar, em casos especiais, as Atividades Complementares de estudante, conforme pertinência, planos e/ou propostas que lhe forem apresentados;
- h) remeter à Diretoria de Graduação relatórios semestrais das atividades que foram desenvolvidas em seu curso;
- i) validar a pontuação e relevância das Atividades Complementares de cada estudante, conforme as modalidades previstas no anexo deste documento;
- j) opinar sobre questões que envolvam a adoção de medidas que visam à melhoria do desenvolvimento dessas atividades, tanto por parte dos estudantes, quanto dos órgãos de apoio;
- k) julgar os pedidos de convalidação de horas de Atividades Complementares que tenham sido protocolizados pelo estudante e que não constam do anexo deste documento;
- l) encaminhar à Secretaria Geral os nomes dos estudantes que tenham comprovado o desenvolvimento dessas atividades, a fim de serem anotadas nos respectivos prontuários;
- m) opinar sobre eventuais revisões deste documento, a fim de serem adotadas medidas que propiciem melhor desenvolvimento dessas atividades acadêmicas.



**Grupo Educacional
Oswaldo Cruz**

FACULDADES OSWALDO CRUZ

Art. 7º - Caberá aos estudantes tomar conhecimento das normas que regem a realização dessas atividades e que se encontram disponibilizadas no sítio desta Instituição de Ensino na *Internet*.

§ 1º - Os estudantes regularmente matriculados deverão cumprir as cargas horárias de Atividades Complementares previstas nos Projetos Pedagógicos dos respectivos Cursos.

§ 2º - A integralização das Atividades Complementares é condição necessária para a Colação de Grau, devendo ocorrer durante o período em que o estudante estiver regularmente matriculado no Curso, excetuando-se eventuais períodos de Trancamento de Matrícula.

Art. 8º – Cada estudante deverá desenvolver as Atividades Complementares de acordo com sua oportunidade e compatibilidade de horários com as disciplinas curriculares, não havendo a possibilidade de abono de faltas devido à sua realização.

§ 1º - Caberá ao estudante solicitar, anualmente, a convalidação das atividades que tenha desenvolvido por meio do preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no sítio desta Instituição de Ensino e protocolizado junto ao Coordenador do Curso, anexando cópia dos documentos comprobatórios dessas atividades, a fim de que lhe sejam contabilizadas como carga horária cumprida.



**Grupo Educacional
Oswaldo Cruz**

FACULDADES OSWALDO CRUZ

§ 2º - O estudante deverá acompanhar o processamento da convalidação dessas atividades, a fim de garantir o cumprimento dessa exigência acadêmica.

Art. 9º – Em atenção ao que preconiza o Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005, esta Instituição de Ensino oferece à coletividade acadêmica a disciplina Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), de caráter optativo aos estudantes de Cursos de Bacharelado ou Tecnológico, mas obrigatória para os de Licenciatura.

§ 1º - Os estudantes dos Cursos de Licenciatura deverão lograr, obrigatoriamente, aprovação nessa disciplina, que se constitui como componente curricular do respectivo Curso, não podendo pleitear seu aproveitamento como Atividade Complementar.

§ 2º - Para os estudantes dos demais Cursos de graduação essa disciplina, prevista nos respectivos Projetos Pedagógicos, é de caráter optativo, podendo ser considerada como parte das Atividades Complementares, caso logrem aprovação na mesma.

Art. 10 – As Atividades Complementares não poderão ser aproveitadas para a concessão de dispensa ou de equivalência de disciplinas que sejam componentes de currículos de cursos de graduação.

Art. 11 – Os estudantes que ingressarem nesta Instituição de Ensino por transferência estarão, também, sujeitos ao cumprimento da carga horária das Atividades Complementares prevista no Projeto Pedagógico do Curso de destino, podendo,



Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

FACULDADES OSWALDO CRUZ

contudo, solicitar aos respectivos Coordenadores de Curso o somatório das cargas horárias que lhes foram atribuídas pelas Instituições de origem.

§ 1º - Poderão ser transformadas em Atividades Complementares as disciplinas cursadas nas instituições de origem que deixaram de ser utilizadas no Processo de Aproveitamento de Estudos, desde que se enquadrem nas modalidades estabelecidas nesta Resolução.

§ 2º Poderão ser consideradas como Atividades Complementares as disciplinas oferecidas por estas Instituições de Ensino, a título de extensão cultural e em horários alternativos, desde que não constem das grades curriculares dos Cursos em que os estudantes estejam matriculados.

Art. 12 – Ao expedir autorização para o estudante realizar determinadas Atividades Complementares, o Coordenador de Curso deverá levar em consideração o conhecimento que o mesmo possui acerca dos conteúdos programáticos de disciplinas que sejam compatíveis com as atividades que pretende desenvolver.

Art. 13 – O estudante concluinte de curso, que não tenha completado a carga horária destinada às Atividades Complementares, deverá matricular-se no ano subsequente, a fim de cumprir essa exigência curricular.

Art. 14 Caberá ao Centro de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão desta Instituição de Ensino oferecer Cursos que visam o aprimoramento intelectual e profissional de



Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

FACULDADES OSWALDO CRUZ

seus estudantes, propiciando-lhes, também, a oportunidade de atenderem as exigências dos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso, no tocante ao cumprimento da carga horária destina às Atividades Complementares.

Art. 15 Para os estudantes dos Cursos de graduação desta Instituição de Ensino poderão ser aproveitadas integralmente, para fins de comprovação de cumprimento de Atividades Complementares, as horas destinadas aos Cursos oferecidos pelo Centro de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (CPG), desde que sejam pertinentes aos respectivos Projetos Pedagógicos ou recomendados pelos seus respectivos Coordenadores de Curso.

Art. 16 Para fins de comprovação de Atividades Complementares, o estudante deverá apresentar o Certificado de participação e ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no curso que tenha participado.

Art. 17 Caberá aos Coordenadores de Curso incentivar os docentes que compõem os respectivos Colegiados a proporem Cursos de extensão, estruturados conforme preconizam as normas estabelecidas pelo Diretor do CPG , e que despertem interesse da comunidade, a fim de que possam atender, tanto a formação profissional dos estudantes quanto às necessidades do mercado.

Art. 18 Ao receber a proposta de curso de extensão o Coordenador de Curso, após análise de seu conteúdo, de sua viabilidade de oferta e pertinência ao Projeto



Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

FACULDADES OSWALDO CRUZ

Pedagógico de seu Curso, deverá submetê-lo à homologação da Diretoria de Graduação, que o encaminhará ao Diretor do CPG para as providências cabíveis.

Art. 19 – Os comprovantes de Atividades Complementares realizadas pelos estudantes fora do recinto acadêmico deverão ser entregues ao Coordenador do Curso, a fim de que possam ser analisados, convalidados e serem assentados em seus respectivos prontuários para serem, depois, lançados nos seus respectivos Históricos Escolares.

Art. 20 - A realização de qualquer Atividade Complementar não poderá ser aproveitada como parte integrante da avaliação de disciplina pertencente à matriz curricular do Curso.

Art. 21 - Caberá ao Coordenador do Curso, ao final de cada semestre e/ou ano letivo, relatar a totalização das horas de Atividades Complementares de cada estudante, para fins de registros acadêmicos dessas atividades.

Parágrafo Único – O Coordenador do Curso deverá manter sob sua custódia os documentos relativos às Atividades Complementares que lhe forem entregues pelos estudantes, arquivando-os até que concluem seus respectivos Cursos, mesmo depois de terem sido registrados na Secretaria Geral.

Art. 22 – É facultado aos Colegiados de Curso solucionar eventuais dúvidas referentes à interpretação deste documento, suprimindo-lhe eventuais lacunas, bem



**Grupo Educacional
Oswaldo Cruz**

FACULDADES OSWALDO CRUZ

como enviar ao CONSEPE propostas de alterações que julgarem convenientes e necessárias.

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Graduação, após haverem recebido os pareceres exarados pelos respectivos Coordenadores de Curso.

Art. 24 – Caberá à Secretaria Geral e aos Coordenadores de Curso dar amplo conhecimento deste documento à coletividade acadêmica.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2025

Nelson C. F. Bonetto
Diretor Acadêmico